

RESOLUÇÃO N.º
CRC-CE 0566/2011 (*)

**DISPÕE SOBRE A SOLENIDADE DE
ENTREGA DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE DE
CONTABILISTAS DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ.**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as Carteiras de Identidades de Contabilistas são emitidas por ocasião do registro definitivo dos profissionais;

CONSIDERANDO que os contabilistas têm no registro definitivo, com a conseqüente entrega das Carteiras de Identidade, o início de sua atividade profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e conscientizar os novos contabilistas acerca das competências e prerrogativas atribuídas à profissão contábil, se tornando imprescindível o juramento oficial no ato da entrega da Carteira;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os atos que ocorrerão, por ocasião das solenidades oficiais de entrega da Carteira de Identificação Profissional;

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º - O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará realizará, no mínimo, bimestralmente, 01 (uma) solenidade de Entrega das Carteiras de Identidade dos Contabilistas.

(artigo alterado pela Resolução CRCCE nº 0610/2014).

§ 1º – A solenidade de entrega ocorrerá em data previamente marcada e divulgada à comunidade contábil, através do *site* do CRCCE.

(parágrafo alterado pela Resolução CRCCE nº 0610/2014).

§ 2º – As solenidades se destinarão à entrega das carteiras referente aos processos de registro profissional, mudança de categoria ou restabelecimento de registro, protocolados no CRCCE e aprovados.

(parágrafo alterado pela Resolução CRCCE nº 0610/2014).

§ 3º – A solenidade de Entrega de Carteiras de Identidade dos Contabilistas poderá, a critério do CRCCE, ser realizada em instituições de ensino, desde que atendidas as condições estabelecidas em termo de acordo celebrado entre as partes.

(parágrafo alterado pela Resolução CRCCE nº 0610/2014).

§ 4º – Poderão ocorrer solenidades de entrega extraordinárias, desde que previamente autorizadas pela Presidência do CRCCE, quando a Carteira de Identidade Profissional será entregue na presença do Presidente do CRCCE ou em Sessão Plenária do Órgão, sendo feito, na oportunidade, o juramento oficial, nos termos dos arts. 3º, § 1º, e 4º, desta Resolução.

(parágrafo alterado pela Resolução CRCCE nº 0614/2014).

Art. 2º - Por ocasião de cada Solenidade de Entrega de Carteiras de Identidade de Contabilistas, o CRCCE convidará previamente, através de sua Presidência, um Patrono, que proferirá mensagem aos futuros contabilistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Patrono convidado poderá ser profissional ou pessoa física ligada à área educacional, empresarial, cultural e/ou classista, que tenha contribuído de forma relevante para o engrandecimento da classe contábil.

Art. 3º - Durante a Solenidade, após o discurso realizado pelo Patrono convidado, conforme o artigo anterior, será feita a chamada nominal de cada um dos

novos contabilistas para entrega da Carteira de Identidade, devendo ser assinado o documento de recebimento da mesma.

§ 1º – No momento da entrega da Carteira de Identidade de Contabilista, os novos profissionais receberão cópia do “Termo de Juramento” para posterior pronunciamento, com o seguinte teor:

**PROMETO BEM E FIELMENTE EXERCER A
PROFISSÃO CONTÁBIL COM DIGNIDADE E
INDEPENDÊNCIA, OBSERVAR A ÉTICA, OS
DEVERES E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS,
DEFENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE E
DIGNIFICAR A CLASSE CONTÁBIL NO CEARÁ.**

§ 2º – Será realizado o registro fotográfico, digital ou não, de toda a solenidade de entrega de Carteiras de Identidade de Contabilista, sendo enviada, a cada novo contabilista, cópia digital do referido acervo fotográfico, sendo vedado o uso das imagens divulgadas, sem a prévia autorização expressa do CRCCE.

Art. 4º - Antes da entrega de Carteiras, será convidado um dos novos contabilistas, que será o orador, para fazer o pronunciamento do “Termo de Juramento”. Na ocasião, todos os novos contabilistas serão convidados a ficar de pé, erguendo o braço direito, repetindo as palavras após o orador.

Art. 5º - A entrega de carteira de Identidade de Contabilista residente no interior do Estado será realizada em solenidade a ser feita na Cidade, sede da Delegacia do CRCCE, sendo obedecidas as formalidades antes descritas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não sendo possível a entrega, na condições descritas neste artigo, esta poderá ser feita pelo Delegado do Órgão ou do Presidente, na Delegacia ou na sede do CRCCE.

Art. 6º - Sob nenhuma hipótese será permitida a entrega de Carteira de Identidade de Contabilista sem o pronunciamento do juramento oficial.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Resolução CRCCE nº 431/2005.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza(CE), 11 de maio de 2011.

**CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO
PRESIDENTE**

(*) Resolução alterada pelas Resoluções CRCCE nº 0610 e 0614/2014.